

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento São Gotardo – Minas Gerais

LEI N° 2458, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES NAS AÇÕES E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada "Ação Emergencial de Combate ao COVID-19", a ser concedida em decorrência do desempenho de atividades nas ações e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).
- **Art. 2º.** Farão jus à gratificação criada por esta Lei, todos servidores, efetivos, contratados e comissionados, em atividade em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gotardo e que estejam desempenhando suas atividades nas ações e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).
- § 1°. A gratificação "Ação Emergencial de Combate ao COVID-19" será paga pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser estendida até 31 de dezembro de 2020, caso permaneça a situação emergencial em decorrência do Coronavírus (COVID-19).
- $\$ 2°. A gratificação será paga aos servidores definidos no $\it caput$ deste artigo, sem distinção de cargos.
- § 3°. A gratificação será paga no percentual de 10% do vencimento base para os servidores que atuarem diretamente com os pacientes e de 5% sobre o vencimento base que atuarem nas atividades de apoio sem contato direto com o usuário do serviço de saúde no enfrentamento do COVID-19.
- § 4º. A gratificação "Ação Emergencial de Combate ao COVID-19" não se incorpora aos vencimentos do servidor beneficiado.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de agosto de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal